

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2023
(DO SENHOR PARLAMENTAR MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO)

Requer a instalação da Frente Parlamentar em Defesa da Liberdade de Expressão.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 3º do Ato da Mesa nº 69, de 2005, combinado com art. 15, inciso I e III do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, vimos respeitosamente requerer a Vossa Excelência a instalação da **Frente Parlamentar em Defesa da Liberdade de Expressão**.

JUSTIFICAÇÃO

A liberdade de expressão é em sua essência o direito resguardado por lei que o cidadão tem de manifestar pensamento, emitir opiniões, ter acesso e transmitir ideais expressando livremente suas atividades intelectuais, artísticas, científicas e de comunicação, sem a interferência ou retaliação do governo.

A Lei n.º 5.250 de 09 de fevereiro de 1967 regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação em seu capítulo I, art. 1º diz que "*É livre a manifestação do pensamento e a procura, o recebimento e a difusão de informações ou idéias*", o que não deve sob nenhuma prerrogativa ser desrespeitado como vem acontecendo no Brasil, especialmente na última eleição de forma sistemática.

Parlar, vem do Latim *Parolar*, que significar falar, o que é inerente ao papel do parlamentar, que nada mais é falar, debater, discurtir ideias para assim aprovar ou reprovar leis, se opondo ao que não convém a pátria, defendendo pautas que condizem com nosso país.

Atualmente, temos observado a tentativa a todo custo de calar parlamentares eleitos, ferindo a liberdade de expressão do parlamento brasileiro, o que fere o direito fundamental da pessoa humana que sustenta o desenvolvimento da democracia.

O art. 202 § 2º da Constituição Federal diz "É vedada toda e



qualquer censura de natureza política, ideológica e artística". No que se refere a atos praticados por parlamentares, cabe ao Conselho de Ética do Congresso Nacional realizar a apuração dos atos infracionais.

O intuito da criação dessa Frente Parlamentar é promover a maturação e a defesa do direito fundamental da liberdade de expressão, evitando, assim, e evitar dispositivos que, de maneira, inconstitucional, fender este direito fundamental.

Brasília/DF, 07 de fevereiro de 2023.

MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO
DEPUTADO FEDERAL
PL/MG





Requerimento de Criação de Frente Parlamentar (Do Sr. Marcelo Álvaro Antônio)

Nos termos do art. 3º do Ato da Mesa nº 69, de 2005, combinado com art. 15, inciso I e III do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, vimos respeitosamente requerer a Vossa Excelência a instalação da Frente Parlamentar em Defesa da Liberdade de Expressão.

Assinaram eletronicamente o documento CD233954112200, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcelo Álvaro Antônio (PL/MG)
- 2 Dep. Delegado Fabio Costa (PP/AL)
- 3 Dep. Pr. Marco Feliciano (PL/SP)
- 4 Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP)
- 5 Dep. Julia Zanatta (PL/SC)
- 6 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
- 7 Dep. Mauricio Neves (PP/SP)
- 8 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 9 Dep. Rodolfo Nogueira (PL/MS)
- 10 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 11 Dep. Osmar Terra (MDB/RS)
- 12 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
- 13 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 14 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 15 Dep. Fred Linhares (REPUBLIC/DF)
- 16 Dep. Emidinho Madeira (PL/MG)
- 17 Dep. André Ferreira (PL/PE)
- 18 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 19 Dep. Silvia Cristina (PL/RO)
- 20 Dep. Mauricio do Vôlei (PL/MG)



- 21 Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP)
- 22 Dep. Cleber Verde (REPUBLIC/MA)
- 23 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 24 Dep. Adilson Barroso (PL/SP)
- 25 Dep. Júnior Ferrari (PSD/PA)
- 26 Dep. Pastor Diniz (UNIÃO/RR)
- 27 Dep. Dr. Frederico (PATRIOTA/MG)
- 28 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 29 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 30 Dep. Augusto Coutinho (REPUBLIC/PE)
- 31 Dep. Chris Tonietto (PL/RJ)
- 32 Dep. Rosângela Moro (UNIÃO/SP)
- 33 Dep. Clarissa Tércio (PP/PE)
- 34 Dep. Bibó Nunes (PL/RS)
- 35 Dep. Fausto Pinato (PP/SP)
- 36 Dep. Fernando Rodolfo (PL/PE)
- 37 Dep. Max Lemos (PROS/RJ)
- 38 Dep. Celso Russomanno (REPUBLIC/SP)
- 39 Dep. Jorge Goetten (PL/SC)
- 40 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 41 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ)
- 42 Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF)
- 43 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)
- 44 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 45 Dep. Chiquinho Brazão (UNIÃO/RJ)
- 46 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 47 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 48 Dep. Dayany do Capitão (UNIÃO/CE)
- 49 Dep. Miguel Lombardi (PL/SP)
- 50 Dep. Marcelo Lima (SOLIDARI/SP)
- 51 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
- 52 Dep. Cezinha de Madureira (PSD/SP)
- 53 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG)
- 54 Dep. General Pazuello (PL/RJ)
- 55 Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)
- 56 Dep. Eduardo Bolsonaro (PL/SP)
- 57 Dep. Delegado Éder Mauro (PL/PA)
- 58 Dep. Mersinho Lucena (PP/PB)



- 59 Dep. Eduardo Velloso (UNIÃO/AC)
- 60 Dep. José Rocha (UNIÃO/BA)
- 61 Dep. Luis Carlos Gomes (REPUBLIC/RJ)
- 62 Dep. Gilberto Nascimento (PSC/SP)
- 63 Dep. Luiz Lima (PL/RJ)
- 64 Dep. Eriberto Medeiros (PSB/PE)
- 65 Dep. Junior Lourenço (PL/MA)
- 66 Dep. Carla Zambelli (PL/SP)
- 67 Dep. Tenente Coronel Zucco (REPUBLIC/RS)
- 68 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 69 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 70 Dep. Marcelo Crivella (REPUBLIC/RJ)
- 71 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 72 Dep. Amália Barros (PL/MT)
- 73 Dep. Abilio Brunini (PL/MT)
- 74 Dep. AJ Albuquerque (PP/CE)
- 75 Dep. Luiz Carlos Motta (PL/SP)
- 76 Dep. Afonso Hamm (PP/RS)
- 77 Dep. Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO/TO)
- 78 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 79 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
- 80 Dep. Arthur Oliveira Maia (UNIÃO/BA)
- 81 Dep. Roberto Monteiro (PL/RJ)
- 82 Dep. Marangoni (UNIÃO/SP)
- 83 Dep. Domingos Sávio (PL/MG)
- 84 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 85 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 86 Dep. André Fernandes (PL/CE)
- 87 Dep. Helio Lopes (PL/RJ)
- 88 Dep. Cristiane Lopes (UNIÃO/RO)
- 89 Dep. Daniel Freitas (PL/SC)
- 90 Dep. Icaro de Valmir (PL/SE)
- 91 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
- 92 Dep. Paulo Alexandre Barbosa (PSDB/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 93 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
- 94 Dep. Zezinho Barbary (PP/AC)
- 95 Dep. Carlos Gomes (REPUBLIC/RS)
- 96 Dep. Marcelo Moraes (PL/RS)



- 97 Dep. Amanda Gentil (PP/MA)
- 98 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 99 Dep. Eros Biondini (PL/MG)
- 100 Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR)
- 101 Dep. Dr. Luiz Ovando (PP/MS)
- 102 Dep. Bandeira de Mello (PSB/RJ)
- 103 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 104 Dep. Delegado Caveira (PL/PA)
- 105 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 106 Dep. Delegado Marcelo Freitas (UNIÃO/MG)
- 107 Dep. Coronel Ulysses (UNIÃO/AC)
- 108 Dep. Fabio Garcia (UNIÃO/MT)
- 109 Dep. Delegado Palumbo (MDB/SP)
- 110 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 111 Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE)
- 112 Dep. Eli Borges (PL/TO)
- 113 Dep. Dal Barreto (UNIÃO/BA)
- 114 Dep. João Carlos Bacelar (PL/BA)
- 115 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 116 Dep. Giacobbo (PL/PR)
- 117 Dep. Julio Lopes (PP/RJ)
- 118 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)
- 119 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 120 Dep. Fernanda Pessoa (UNIÃO/CE)
- 121 Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)
- 122 Dep. Covatti Filho (PP/RS)
- 123 Dep. Alceu Moreira (MDB/RS)
- 124 Dep. Newton Cardoso Jr (MDB/MG)
- 125 Dep. Gilson Daniel (PODE/ES)
- 126 Dep. Sargento Portugal (PODE/RJ)
- 127 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 128 Dep. Ruy Carneiro (PSC/PB)
- 129 Dep. Márcio Marinho (REPUBLIC/BA)
- 130 Dep. Stefano Aguiar (PSD/MG)
- 131 Dep. Sonize Barbosa (PL/AP)
- 132 Dep. Silvio Costa Filho (REPUBLIC/PE)
- 133 Dep. Silvyne Alves (UNIÃO/GO)
- 134 Dep. Lucas Redecker (PSDB/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA



- 135 Dep. Filipe Martins (PL/TO)
- 136 Dep. Fausto Santos Jr. (UNIÃO/AM)
- 137 Dep. Ricardo Salles (PL/SP)
- 138 Dep. Marreca Filho (PATRIOTA/MA)
- 139 Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO)
- 140 Dep. Giovani Cherini (PL/RS)
- 141 Dep. Joaquim Passarinho (PL/PA)
- 142 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 143 Dep. Murillo Gouvea (UNIÃO/RJ)
- 144 Dep. Greyce Elias (AVANTE/MG)
- 145 Dep. Nikolas Ferreira (PL/MG)
- 146 Dep. Dr. Fernando Máximo (UNIÃO/RO)
- 147 Dep. Otoni de Paula (MDB/RJ)
- 148 Dep. Júnior Mano (PL/CE)
- 149 Dep. Any Ortiz (CIDADANIA/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 150 Dep. General Girão (PL/RN)
- 151 Dep. Antônia Lúcia (REPUBLIC/AC)
- 152 Dep. Fred Costa (PATRIOTA/MG)
- 153 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 154 Dep. Geraldo Mendes (UNIÃO/PR)
- 155 Dep. Capitão Augusto (PL/SP)
- 156 Dep. Beto Preto (PSD/PR)
- 157 Dep. Zé Vitor (PL/MG)
- 158 Dep. Wilson Santiago (REPUBLIC/PB)
- 159 Dep. Elcione Barbalho (MDB/PA)
- 160 Dep. Domingos Neto (PSD/CE)
- 161 Dep. Renilce Nicodemos (MDB/PA)
- 162 Dep. Clodoaldo Magalhães (PV/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 163 Dep. Coronel Assis (UNIÃO/MT)
- 164 Dep. Filipe Barros (PL/PR)
- 165 Dep. Ana Paula Leão (PP/MG)
- 166 Dep. Paulinho Freire (UNIÃO/RN)
- 167 Dep. Caroline de Toni (PL/SC)
- 168 Dep. Vitor Lippi (PSDB/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 169 Dep. Lincoln Portela (PL/MG)
- 170 Dep. Luciano Vieira (PL/RJ)
- 171 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)
- 172 Dep. Coronel Telhada (PP/SP)



- 173 Dep. Diego Garcia (REPUBLIC/PR)
- 174 Dep. Marussa Boldrin (MDB/GO)
- 175 Dep. Deltan Dallagnol (PODE/PR)
- 176 Dep. Gutemberg Reis (MDB/RJ)
- 177 Dep. Robinson Faria (PL/RN)
- 178 Dep. Marco Bertaiolli (PSD/SP)
- 179 Dep. Padovani (UNIÃO/PR)
- 180 Dep. Gilvan da Federal (PL/ES)
- 181 Dep. Pastor Gil (PL/MA)
- 182 Dep. Ricardo Silva (PSD/SP)
- 183 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 184 Dep. João Maia (PL/RN)
- 185 Dep. Vermelho (PL/PR)
- 186 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)
- 187 Dep. Lêda Borges (PSDB/GO) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 188 Dep. Prof. Paulo Fernando (REPUBLIC/DF)
- 189 Dep. João Leão (PP/BA)
- 190 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP)
- 191 Dep. Luiz Fernando Faria (PSD/MG)
- 192 Dep. Neto Carletto (PP/BA)
- 193 Dep. Matheus Noronha (PL/CE)
- 194 Dep. Claudio Cajado (PP/BA)
- 195 Dep. Mário Negromonte Jr. (PP/BA)
- 196 Dep. Marco Brasil (PP/PR)
- 197 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 198 Dep. Luiz Nishimori (PSD/PR)
- 199 Dep. Tiririca (PL/SP)
- 200 Dep. Magda Mofatto (PL/GO)
- 201 Dep. Danilo Forte (UNIÃO/CE)
- 202 Dep. Bruno Farias (AVANTE/MG)
- 203 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 204 Dep. Saullo Vianna (UNIÃO/AM)
- 205 Dep. Romero Rodrigues (PSC/PB)
- 206 Dep. Fabio Schiochet (UNIÃO/SC)
- 207 Dep. Daniel Agrobom (PL/GO)
- 208 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 209 Dep. Dr. Victor Linhalis (PODE/ES)
- 210 Dep. Geraldo Resende (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA

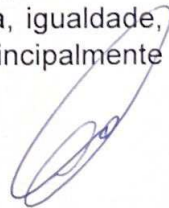


ATA DE FUNDAÇÃO, POSSE DA DIRETORIA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO - FPDLE

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2024, fica fundada oficialmente a Frente Parlamentar em Defesa da Liberdade de Expressão, ante a exigência de registro do Estatuto, da Ata de Fundação e demais documentos em Cartório Civil para a constituição de pessoa jurídica e, ante a proporção tomada no cenário nacional e internacional da atuação de seus membros e em defesa da liberdade de expressão. Na presente data ficou aprovado por unanimidade o Estatuto da FPDLE. Ficou estabelecido que o mandato da diretoria será por 1 (um) ano. Ficou estabelecido que o presidente será eleito sempre na segunda semana de fevereiro do primeiro ano da legislatura, e este indicará suas diretorias e colaboradores. Ficou firmado entre as partes que a FPDLE é constituída por deputados, deputadas, senadores e senadoras, sendo critério para admissão como membro estar imbuído de mandato parlamentar e manifestar sua vontade de se associar. A FPDLE constitui-se, nesta data, na forma da associação para todos os efeitos legais. Os membros da FPDLE não respondem solidariamente judicial ou extrajudicialmente por seus atos. A missão da FPDLE é acompanhar e fiscalizar os programas e as políticas governamentais, manifestando-se quanto aos aspectos relevantes e mais importantes da sua aplicabilidade e execução, além de promover a defesa da liberdade de expressão, visando o aperfeiçoamento recíproco das atividades políticas e de sua atuação, na garantia do aperfeiçoamento da democracia e do estado democrático de direito.

Os objetivos da FPDLE são: Propor, acompanhar e fiscalizar os Programas e as Políticas Públicas Governamentais manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade e execução no intuito de garantir e assegurar a liberdade de expressão de forma lato sensu. Mantem-se as seguintes estratégias de ação da FPDLE:

a) Procurar, de modo contínuo, o aperfeiçoamento da legislação necessária à promoção de políticas públicas, sociais, econômicas e assegurem a defesa da liberdade de expressão; atuando, para tanto, no processo legislativo e na articulação política, a partir das comissões temáticas existentes nas Casas Legislativas do Congresso Nacional, e junto aos plenários do Congresso Nacional segundo seus objetivos, com vista a construção de uma sociedade pautada pela justiça, igualdade, inclusão social, segurança, saúde e educação, e principalmente liberdade de expressão de forma ampla e irrestrita.

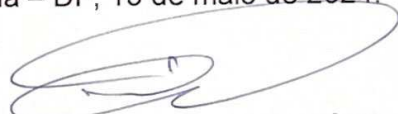


b) Realizar eventos e sessões solenes para comemoração de datas relevantes para a garantia da defesa da liberdade de expressão;

A FPDLE acompanhará matérias legislativas e as ações políticas de interesse da pauta de defesa a liberdade de expressão.

NA OPORTUNIDADE FOI FEITA A ELEIÇÃO NOS TERMOS ESTATUTÁRIOS, sendo eleita como Presidente a Deputada JÚLIA ZANATTA (PL - SC), como Vice-presidente o Deputado FILIPE BARROS (PL/PR), como Secretário Executivo o Deputado RODOLFO NOGUEIRA (PL/MS), como Coordenador de Relações Institucionais e Governamentais o Deputado GUSTAVO GAYER (PL/GO), como Coordenador de Monitoramento Legislativo a Deputada CLARISSA TERCIO (PROGRESSISTAS/PE), como Tesoureira a Deputada CHRIS TONETTO (PL/RJ) que comporá a primeira diretoria da FPDLE. Em discursos os presentes ressaltam a necessidade de organização e de valorização da FPDLE como mecanismo de assegurar as pautas relacionadas a defesa da liberdade de expressão. O relatado, na oportunidade, fica aprovado por unanimidade, dos presentes, bem como fica aprovado o estatuto da FPDLE para todos os efeitos legais. O presente aqui relatado é verdade, e dou fé, para todos os efeitos legais

Brasília – DF, 15 de maio de 2024.



Deputado **MARCELO ALVARO ANTÔNIO**

Frente Parlamentar em
Defesa da Liberdade de Expressão

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO - FPDLE

Do Estatuto

Art. 1º - A Frente Parlamentar em Defesa da Liberdade de Expressão, doravante denominada - FPDLE, é uma associação civil, de natureza não governamental, constituída no âmbito do Congresso Nacional e integrada por Deputados e Deputadas Federais e Senadores e Senadoras da República Federativa do Brasil, constituída nos termos do inciso XVII, do art. 5º, da Constituição Federal de 1988, e do art. 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único – A FPDLE que tem sede e foro no Distrito Federal, é instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração.

Art. 2º - A FPDLE tem como finalidade, em cumprimento aos termos do inciso I, do art. 54, do Código Civil Brasileiro:

- I) Promover a defesa e articulação política das bandeiras relativas à defesa da liberdade de expressão;
- II) Promover junto à sociedade civil, ao parlamento brasileiro, aos organismos de governo e da iniciativa privada nacional e internacional seminários, mesas redondas, audiências públicas, debates, estudos, discussões sobre temas de relevância para a defesa da liberdade de expressão junto à sociedade e governo;
- III) Acompanhar e fiscalizar os programas e as políticas públicas governamentais manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade e execução para a defesa do que representa;
- IV) Promover o intercâmbio com entidades que desempenhem atividades semelhantes e correlatas de parlamentos estaduais, municipais no âmbito brasileiro, e, também, de outras nações, grupos de países e blocos de representação internacional no intuito de aperfeiçoar respectivas ações políticas e sua forma de sua atuação;
- V) Desenvolver, de modo contínuo, a inovação da legislação necessária à promoção de políticas públicas, sociais e econômicas eficazes;
- VI) Atuar junto ao processo legislativo a partir das comissões temáticas existentes nas Casas do Congresso Nacional, e atuação no Plenário da Câmara, do Senado, e do Congresso Nacional segundo seus objetivos;

Art. 3º - São membros integrantes da FPDLE, nos termos dos artigos 55 e 56 do Código Civil Brasileiro:

- I) Os membros efetivos os parlamentares que subscreverem o Termo de Adesão na Legislatura vigente, com direito a voz e a voto;
- II) Os membros colaboradores os ex-deputados e ex-deputadas federais, ex-senadores e ex-senadoras da república, deputados e deputadas estaduais, vereadores e vereadoras que se interessarem pelos objetivos, ações, mediações, propostas, bandeiras em defesa da liberdade de expressão FPDLE, com direito a voz;



Parágrafo único – Os membros integrantes não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

Art. 4º - A FPDLE concederá anualmente títulos honoríficos a parlamentares, pessoas físicas e jurídicas da sociedade brasileira, a organizações sociais, a autoridades nacionais e internacionais que se destacarem no estudo e na prática de ações sociais, econômicas, culturais que promovam a defesa da liberdade de expressão.

Parágrafo único – As indicações serão feitas pelos membros efetivos da FPDLE, e aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 5º São direitos dos membros:

- I) Votar e ser votado em todos os Assuntos da Assembleia Geral;
- II) Participar de todas as atividades da FPDLE;
- III) Solicitar esclarecimentos aos órgãos da FPDLE sempre que necessário;
- IV) Ter acesso a todo o balanço financeiro sempre que requerido;
- V) Oferecer e discutir sugestões a assuntos pertinentes a FPDLE;
- VI) Solicitar admissão e desligamento dos quadros da FPDLE quando desejável for;
- VII) Recorrer de decisão da Mesa Direita à Assembleia Geral, mediante subscrição de 1/3 dos membros efetivos.

Art. 6º São deveres dos membros da FPDLE:

- I) Portar-se de maneira adequada como membro;
- II) Participar das assembleias, opinar e votar;
- III) Respeitar as decisões tomadas coletivamente, mesmo que não corresponda a sua em particular;
- IV) Conhecer e cumprir o Estatuto da FPDLE, bem como seus normativos, regulamentos e normas;
- V) Saudar seus cumprimentos financeiros acordados coletivamente;
- VI) Zelar pelas bandeiras defendidas pela FPDLE;

A Assembléia Geral que será integrada pelos membros efetivos com direito a voto, sendo assegurado o direito a voz aos demais membros;

- I) A assembleia geral será integrada pelos membros efetivos com direito a voto, sendo assegurado o direito a voz aos demais membros;
- II) A Mesa Diretora integrada por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário Executivo, um Coordenador de Relações Institucionais e Governamentais, um Coordenador de Monitoramento Legislativo, um Tesoureiro.

Art. 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes a cada ano, na segunda quinzena de fevereiro e agosto, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Mesa Diretora, pela maioria dos membros da Mesa ou pela expressiva manifestação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros fundadores e efetivos.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcado, com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros fundadores e efetivos, e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.



Art. 8º - Compete à Assembleia Geral:

- I) Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da FPDLE;
- II) Aprovar, modificar ou revogar total ou parcialmente, o Regimento Interno elaborado pela Mesa Diretora;
- III) Eleger, reeleger e empossar o Presidente que indicará os membros da Mesa Diretora, para o mandato de um ano vedado à reeleição para a mesma Legislatura;
- IV) Destituir membros, na forma do art. 59 do Código Civil;
- V) Admitir ou demitir membros, conceder ou cassar títulos honoríficos, homologando atos da Mesa Diretora que, neste sentido forem adotados no interregno das assembleias ordinárias;
- VI) Autorizar a constituição de Comissões Permanentes;
- VII) Ratificar o nome da assessoria que será indicado pelo Presidente;
- VIII) Examinar e referendar os atos praticados pela Mesa Diretora, aprovando seus relatórios e pareceres, se perfeitos e acabados;
- IX) Autorizar a aquisição ou alienação de bens e imóveis;
- X) Homologar termos de convênios e de contratos firmados pela Mesa Diretora;
- XI) Apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora, ou por qualquer de seus membros.
- XII) Zelar pelo cumprimento das finalidades da FPDLE.
- XIII) Excluir, ou ratificar a exclusão de membro realizado pela Mesa Diretora considerando as particularidades sempre que possível;
- XIV) Julgar recurso previsto no inciso VII, do art. 5º.
- XV) O início do mandato estabelecido no inciso III cindisse com o início da Sessão legislativa, ou seja, na segunda quinzena de fevereiro de cada sessão legislativa da legislatura.

Art. 9º - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada com antecedência mínima de sete (sete) dias mediante divulgação em reunião semanal ordinária por aviso e divulgação direta com entregas direcionadas nos Gabinetes dos membros efetivos mediante assinatura no protocolo, e divulgação em grupos oficiais de Whatsapp e ou e-mails institucionais, e em quaisquer outras plataformas digitais que passarem a existir da FPDLE.

Art. 10 - Compete à Mesa Diretora:

- I) Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da FPDLE;
- II) Nomear comissões, atribuir funções específicas a seus membros e a outros membros da FPDLE, nomear integrantes de missões externas, contratarem pessoal de apoio desde que haja recurso financeiro próprio e requisitar apoio logístico e de pessoal às mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;
- III) Ouvir e aprovar atas, relatórios e pareceres, submetendo estes últimos à homologação da Assembleia Geral;
- IV) Receber doações e destiná-las ao cumprimento das finalidades da FPDLE;
- V) Admitir ou demitir membros, conceder ou cassar títulos honoríficos, isto no interregno das Assembleias gerais ordinárias, levando estes atos ao conhecimento e à homologação da Assembleia Geral;
- VI) Manter contato com as Mesas Diretoras e com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados e do Senado visando ao acompanhamento de todo processo

legislativo que se referir às políticas governamentais, realizando o mesmo empenho junto a órgãos dos demais poderes, na União, nos Estados e no Distrito Federal;

- VII) Contratar assessores que opinem nas questões relativas às finalidades da Frente, se autorizados pela Assembleia Geral;
- VIII) Praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente;
- IX) Elaborar um regimento interno que defina e interprete o presente Estatuto e estabeleça as normas necessárias ao atendimento das finalidades da Frente, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral, desde que o assunto conste da ordem do dia previamente distribuída.
- X) Firmar acordos, convênios ou contratos com órgãos públicos ou com entidades privadas visando o exame, a discussão e a aplicabilidade das políticas e das ações governamentais;
- XI) Exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da FPDLE, observando os limites impostos pelo presente Estatuto.
- XII) Designar um representante da frente em cada comissão temática do Congresso Nacional que monitorará as atividades parlamentares e seus desdobramentos, de acordo com as pautas da bancada;
- XIII) Representar ativa e passivamente judicialmente a FPDLE, inclusive habilitar e representar como *amicus curiae* em todos os processos que forem de interesse da bancada que tramitem perante o Supremo Tribunal Federal;
- XIV) Admitir, excluir, demitir associados que deixarem de cumprir com seus direitos e obrigações.

Art. 11 – Compete a mesa Diretora auxiliar e aconselhar o Presidente no exercício de suas funções.

Art. 12 Compete a Secretaria Executiva realizar todos os atos de administração, secretariado, e interlocução das atividades da FPDLE, dando celeridade e execução às atividades, e ainda:

- I) Coordenar o corpo técnico bem como dar andamento as atividades propostas pelos demais órgãos da FPDLE;
- II) Organizar anualmente a agenda parlamentar da FPDLE, onde estarão listadas todas as proposições de interesse;
- III) Auxiliar na mobilização de parlamentares em suas atividades legislativas, bem como alertar para votações de matérias sensíveis, elaboração de parecer, proposições de lei, notas técnicas;
- IV) Auxiliar e mobilizar a assessoria da FPDLE conforme necessidade de articulação política;
- V) Atender a Diretoria em todas as suas demandas sempre que provocado;
- VI) Gerenciar os grupos de mídias sociais, tais como WhatsApp, Facebook, Instagram, Twitter e quaisquer outros que vierem a ser criados e que se mostrarem relevantes para o desempenho da atividade;

Art. 13 – Os cargos de direção da FPDLE serão preenchidos por membros efetivos, e no exercício do mandato.



Art. 14 - É vedado a todos os membros da FPDLE usufruir ou perceber qualquer tipo de remuneração pelo exercício de seus cargos de direção, permitindo o reembolso de despesas comprovadamente feitas em decorrência de missões específicas, havendo disponibilidade financeira;

Art. 15 - O patrimônio móvel e imóvel e a receita da FPDLE se constituirão através da contribuição de seus membros, de aquisições, doações ou legados, de rendas provenientes do patrocínio de eventos, de convênios, de contratos, de subsídios, transferências ou subvenções oriundas de entidades públicas ou privadas e de outras origens legalmente admitidas.

Parágrafo Único – Os haveres em dinheiro, percebidos pela FPDLE, serão depositados em banco oficial em conta a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente da Mesa Diretora ou por quem o substitua e pelo Tesoureiro, primeiro ou segundo, que estiver no exercício efetivo do cargo.

Art. 16 – A FPDLE terá um regimento interno, subsidiário do presente estatuto, no qual constarão, detalhadamente, os princípios da sua organização interna e das atribuições dos seus diretores, bem como os procedimentos da aplicação das normas de ética e de moral que influem na aceitação ou no desligamento de seus membros na destituição de seus diretores.

Parágrafo Único – O Regimento Interno será aprovado, revogado ou modificado pelo voto da maioria simples dos membros da FPDLE presentes à Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, convocada para o exame da matéria.

Art. 17 – No caso de extinção da FPDLE, os seus bens, móveis e imóveis, bem como os saldos em conta corrente, apurado o passivo e o ativo, serão destinados a qualquer entidade congênere ou de caráter social e filantropo, sem fins lucrativos, nomeada pela Assembleia que determinar a dissolução da FPDLE, nos termos do art. 61, *caput*, e §1º e §2º, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único – A FPDLE somente poderá ser extinta quando não houver pelo menos 10 (dez) parlamentares interessados em sua existência e o ato de dissolução será da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, pelos membros remanescentes, com esta finalidade.

Art. 18 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Brasília/DF, 15 de maio de 2024.


MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO
Deputado Federal



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA / SGM

Requerimento nº 1647/2024, do Deputado Marcelo Álvaro Antônio –
requer o registro da Frente Parlamentar em Defesa da Liberdade de
Expressão - FPDLE.

Em 12/6/2024.

Registre-se. Publique-se. Arquive-se.



ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados